



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA
Lei de Criação nº 382/2015

RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 001/2019 - CMCD

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Irituia – Pa, torna público, nesta quarta feira, 14 de agosto de 2019, Retificação do Edital 001/2019:

Considerando, o item 17.4. do Edital 001/2019: Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial da FAMEP ou equivalente e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Onde lê:

9. DA TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO:

9.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos a partir de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

9.4. Da Campanha Eleitoral:

- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA
Lei de Criação nº 382/2015

Leia-se:

9. DA TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO:

9.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos a partir de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores APTOS no município e tenham solicitado junto a justiça eleitoral alistamento ou transferência até 61 (sessenta e um) dias antes da eleição isso que dizer dia **05/08/2019**, conforme § 1º do Art. 4º, Capítulo III da Portaria nº 18649/2019 TRE/PRE/SGP/GABSGP – que regulamenta a cessão de urnas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;
- b) Os eleitores que requereram após o prazo previsto no item anterior não poderão votar conforme § 2º do Art. 4º, Capítulo III da Portaria nº 18649/2019 TRE/PRE/SGP/GABSGP – que regulamenta a cessão de urnas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Pará;
- c) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- d) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- e) Não será permitido o voto por procuração.
- f) Apenas os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida poderão contar com auxílio de pessoa de sua confiança, o auxílio poderá ser autorizado pelo presidente da mesa receptora de voto ainda que não tenham requerido isso antecipadamente a Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, a pessoa que prestar este auxílio ao eleitor não pode estar a serviço da Comissão Especial Eleitoral e nem de candidatos.

9.4. Da Campanha Eleitoral:

- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e adesivos;

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, e demais locais

Irituia (Pa), 05 de agosto de 2019.

MARIA AMÉLIA OLIVEIRA SILVA
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente